



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

PROCESSO Nº 099/2025

1. HISTÓRICO:

A empresa CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.268.379/0001-31, representada por Ricardo Aparecido Caruzo, protocolou dois recursos administrativos tempestivos em face de decisões proferidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 020/2025, que tem como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

Os recursos são direcionados às seguintes empresas e itens:

- **Recurso 1:** Contra a empresa **DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 18.861.730/0001-42)**, referente ao **ITEM 06 (Impressora)**. A recorrente alega que a **DIGITALPAR não anexou no portal de compras BLL (ou sistema eletrônico) nem a proposta inicial não identificada, nem a proposta final com os preços reajustados, ou qualquer outro documento que detalhasse as características do item ofertado (marca, modelo e especificações técnicas)**, em flagrante violação ao Tópico 9.1 do edital. A recorrente sustenta que tal omissão impede a devida análise e confrontação das especificações, comprometendo a transparência e a isonomia do certame. (*Conforme documento PL099-2025 Recurso Center Copy*)
- **Recurso 2:** Contra a empresa **LUCYR DAS GRACAS MENDES GONCALVES 37945475604 (CNPJ: 19.919.775/0001-93)**, referente ao **ITEM 36 (Datashow)**. Neste caso, a recorrente aponta a **ausência de especificação clara do modelo do equipamento ofertado pela LUCYR**, mencionando apenas a marca BrazilPC. Adicionalmente, com base na presunção de que o modelo seria o BPC-1080P, a



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CENTER COPY argumenta a existência de não conformidades técnicas, como contraste mínimo não atingido e ausência da função de divisão de tela (screen split), conforme exigências do Termo de Referência. (*Conforme documento PL099-2025 Recurso Center Copy*)

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCÍPIOS E DA LEGISLAÇÃO:

A Administração Pública, ao conduzir processos licitatórios, deve pautar suas decisões nos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e, integralmente, nos princípios e regras estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021**, que rege o presente certame.

Conforme o **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, na aplicação da Lei, serão observados princípios como:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A presente decisão busca harmonizar o rigor formal inherente aos processos licitatórios com a flexibilidade necessária para assegurar o melhor resultado para o interesse público, em estrita observância a esses princípios.

2.1. A Prerrogativa e o Dever de Diligenciar sob a Lei nº 14.133/2021:

A Lei nº 14.133/2021 confere à Administração a prerrogativa e, em muitos casos, o dever de promover diligências para saneamento de falhas ou esclarecimento de dúvidas,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

buscando a concretização dos princípios basilares das licitações, como a economicidade, a eficiência e o interesse público.

O Art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as condições para a desclassificação das propostas:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;*
- II - não observarem as especificações e comandos do edital;*
- III - apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive após a negociação, conforme disposto no art. 57 desta Lei;*
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.*

O inciso V do Art. 59 é particularmente relevante para a análise das propostas, pois estabelece a desclassificação para "desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, **desde que insanável**". Implicitamente, este dispositivo permite que, se uma desconformidade ou omissão na proposta for *sanável*, a Administração possa conceder a oportunidade de regularização, em alinhamento com os princípios da economicidade, razoabilidade e do interesse público.

A possibilidade de diligências para sanar vícios formais ou complementar informações é amplamente reconhecida pelo arcabouço normativo. Embora o Art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 se refira especificamente à análise de documentos de habilitação:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (...) § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

A interpretação sistemática da Lei e a primazia dos princípios do Art. 5º (em especial, a economicidade, a eficiência e o interesse público) permitem estender o espírito do saneamento a falhas nas propostas que não alterem sua substância e validade jurídica, e que não comprometam a isonomia ou a competitividade do certame. A distinção crucial é entre uma falha que macula a própria essência da proposta (tornando-a viciada e insanável) e uma falha meramente documental ou de complementação de informações que pode ser corrigida. A Pregoeira tem o dever de buscar a verdade material, esclarecendo pontos obscuros e garantindo que eventuais falhas passíveis de correção não levem à desclassificação de propostas válidas.

2.2. Entendimento dos Tribunais de Contas

Os Tribunais de Contas, em particular o Tribunal de Contas da União (TCU), têm consolidado o entendimento de que a desclassificação de propostas e a inabilitação de licitantes devem ser medidas de caráter excepcional. A Pregoeira e as Comissões de Contratação têm o dever de realizar diligências para sanear irregularidades ou esclarecer dúvidas, desde que respeitados os princípios da isonomia, da vinculação ao edital e que a diligência não resulte em alteração do conteúdo essencial da proposta ou em admissão de documentos que deveriam ter sido apresentados tempestivamente, sem justificativa plausível.

Essa orientação dos órgãos de controle é crucial e impõe uma responsabilidade maior à Pregoeira para que não desclassifique ou inabilite licitantes sem esgotar as possibilidades de esclarecimento, sob pena de incorrer em falha grave de conduta administrativa, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade de saneamento.

3. ANÁLISE INDIVIDUAL DOS RECURSOS:

3.1. Do Recurso contra DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA (ITEM 06 - Impressora)

A recorrente CENTER COPY alega que a DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA não anexou no portal de compras BLL (ou sistema eletrônico utilizado para o pregão)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

nem a proposta inicial não identificada, nem a proposta final com os preços reajustados, ou qualquer outro documento que detalhasse as características do item ofertado (marca, modelo e especificações técnicas).

Reavaliando a natureza da falha apontada pela recorrente, e considerando que o Edital exige que a proposta, "com o valor do item, marca/modelo (quando for o caso) e demais informações, **DEVERÃO ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico**", a interpretação desta Pregoeira é que, se os dados essenciais da proposta (valor, marca/modelo) foram devidamente inseridos nos campos próprios do sistema eletrônico, mas o **documento formal detalhado da proposta (anexo)**, com as características técnicas completas, não foi devidamente anexado, essa é uma **desconformidade sanável** e não um vício insanável. A não apresentação de um documento formal de proposta nos documentos de habilitação, ou como anexo complementar da proposta, pode ser tratada via diligência para complementação de informações, desde que a substância da proposta (os dados registrados no sistema) e a exequibilidade não sejam alteradas.

Portanto, esta falha configura uma desconformidade que, em nome dos princípios da economicidade, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, pode ser objeto de diligência, conforme o Art. 5º e o Art. 59, inciso V (pelo seu viés sanável), da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Do Recurso contra LUCYR DAS GRACAS MENDES GONCALVES 37945475604 (ITEM 36 - Datashow):

A recorrente CENTER COPY argumenta que a LUCYR DAS GRACAS MENDES GONCALVES ofertou um projetor da marca BrazilPC "SEM A ESPECIFICAÇÃO DO MODELO" e, com base em uma presunção, aponta supostas não conformidades técnicas (contraste e função *screen split*).

Neste caso, a situação se enquadra perfeitamente na possibilidade de saneamento por diligência, conforme a interpretação sistemática do **Art. 5º e do Art. 59, V (pelo seu viés sanável) da Lei nº 14.133/2021**, em conjunto com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas. Há uma proposta apresentada, mas com uma **falha**



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

na especificação do modelo e questionamentos sobre sua conformidade técnica baseados em *presunções*. Esta é uma irregularidade que **não impede a continuidade do procedimento e permite a correção ou complementação**, sem alterar o objeto da licitação, o valor da proposta ou a sua exequibilidade, e sem comprometer a isonomia do certame.

A diligência permitirá que a Administração e os demais licitantes confirmem se o produto *efetivamente ofertado* pela LUCYR DAS GRACAS MENDES GONCALVES atende ou não às exigências do edital, em especial às especificações técnicas do Termo de Referência quanto ao contraste mínimo de 15.000:1 e à presença da função de divisão de tela (screen split). Esta medida é vital para garantir a economicidade, a imparcialidade e a efetividade da contratação pública, assegurando que uma proposta potencialmente vantajosa não seja descartada por um vício sanável, ao mesmo tempo em que protege o interesse público na aquisição de equipamentos que atendam plenamente às necessidades da municipalidade.

4. DECISÃO DA PREGOEIRA:

Dante do exposto, e em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e o entendimento dos Tribunais de Contas, esta Pregoeira decide:

4.1. Em relação ao Recurso contra DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA (ITEM 06):

- **REJEITAR** o pedido de desclassificação imediata apresentado pela CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - ME no tocante ao ITEM 06.
- **SUSPENDER** a análise de mérito do Recurso Administrativo interposto pela CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - ME no tocante ao ITEM 06.
- **DETERMINAR** a imediata realização de **diligência** junto à empresa DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 18.861.730/0001-42), concedendo-lhe o **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação desta decisão, para



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

que, em conformidade com o **Art. 5º e o Art. 59, inciso V (na parte que permite o saneamento de falhas sanáveis) da Lei nº 14.133/2021:**

- **APRESENTE** o documento formal da proposta, contendo as características do item 06 (Impressora), incluindo marca, modelo e especificações técnicas detalhadas, conforme exigências do Tópico 9.1 do Edital.
- **ADVERTIR** a empresa DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA que o não cumprimento integral e tempestivo da presente diligência, seja pela ausência de resposta, pela apresentação de informações incompletas ou pela comprovação de que o produto ofertado não atende às especificações editalícias, implicará na **desclassificação de sua proposta** para o ITEM 06 do Pregão Eletrônico nº 020/2025 e prosseguimento do certame com as demais licitantes.

4.2. Em relação ao Recurso contra LUCYR DAS GRACAS MENDES GONCALVES 37945475604 (ITEM 36):

- **SUSPENDER** a análise de mérito do Recurso Administrativo interposto pela CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - ME no tocante ao ITEM 36.
- **DETERMINAR** a imediata realização de **diligência** junto à empresa LUCYR DAS GRACAS MENDES GONCALVES 37945475604, concedendo-lhe o **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação desta decisão, para que, em conformidade com o **Art. 5º e o Art. 59, inciso V (na parte que permite o saneamento de falhas sanáveis) da Lei nº 14.133/2021:**
 - **INFORME** expressamente qual o modelo exato do aparelho de datashow a ser fornecido para o ITEM 36.
 - **APRESENTE** o respectivo catálogo técnico completo do produto, contendo todas as especificações que comprovem a conformidade com as exigências do Termo de Referência do Edital, especialmente no que tange ao contraste mínimo de 15.000:1 e à presença da função de divisão de tela (screen split).
- **ADVERTIR** a empresa LUCYR DAS GRACAS MENDES GONCALVES 37945475604 que o não cumprimento integral e tempestivo da presente diligência,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

seja pela ausência de resposta, pela apresentação de informações incompletas ou pela comprovação de que o produto ofertado não atende às especificações editalícias, implicará na **desclassificação de sua proposta** para o ITEM 36 do Pregão Eletrônico nº 020/2025 e prosseguimento do certame com as demais licitantes.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Encaminhe-se esta Decisão para publicação nos canais oficiais do certame e notifiquem-se as empresas CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - ME, DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA e LUCYR DAS GRACAS MENDES GONCALVES 37945475604 do seu teor, para os devidos fins legais.

Cumpra-se.

Ribeirão Vermelho/MG, 02 de outubro de 2025.

Caroline Oliveira Teodoro
Pregoeira